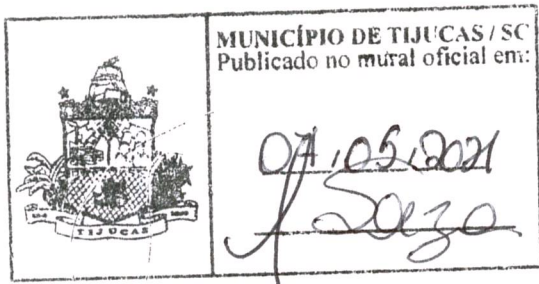




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1699, 06 DE MAIO DE 2021.



Autoriza abertura de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e de urgência na forma da lei para Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 2.813, de 05 de março de 2021, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, objetivando garantir a contratação emergencial e excepcional de preenchimento dos cargos vacantes, diante da rotatividade dos profissionais desta área e da prevenção pela ausência por motivo de saúde, em decorrência da COVID-19, em função da necessidade do interesse público voltado para continuidade do atendimento à população carente, essencial nesse tempo da Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de formar um cadastro de reserva para garantir o funcionamento das equipes da Casa Lar, que desenvolvem ações objetivando, o Serviço de Acolhimento provisório (Casa Lar), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferece serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que cuida da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município e da própria Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, a quem cabe planejar e organizar os sistemas municipais de Assistência Social e de Cidadania, articulando as políticas de apoio às atividades comunitárias nas áreas de assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania, segurança alimentar, promovendo recuperação e melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, de combate às conseqüências geradas pela pobreza e garantia de acesso às políticas públicas de inclusão social essenciais para a vida, gestora dos fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Idoso, garantindo a eficácia e eficiência do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, que no caso da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, os candidatos aprovados no último processo seletivo simplificado foram todos contratados, alguns renunciaram a vaga, não existindo candidatos aprovados a serem chamados, diante de situação de emergência e de substituição, sendo imprescindível a continuidade da prestação dos serviços anteriormente citados,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a imediata abertura de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e de urgência da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, quando necessário, na forma da Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.813, de 05 de março de 2021, para os profissionais abaixo identificados:

I – Cadastro de Reserva para o cargo de Agente Operacional de Bolsa Família, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Cadastro de Reserva para o cargo de Assistente Social do CREAS, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III – Cadastro de Reserva para o cargo de Assistente Social do CRAS, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – Cadastro de Reserva para o cargo de Assistente Social da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

V – Cadastro de Reserva para o cargo de Assistente Social do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VI – Cadastro de Reserva para o cargo de Pedagogo do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VII – Cadastro de Reserva para o cargo de Psicólogo do CRAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – Cadastro de Reserva para o cargo de Psicólogo do CREAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX – Cadastro de Reserva para o cargo de Psicólogo do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, carga horária de 30 (trinta) horas semanais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

X – Cadastro de Reserva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – Cadastro de Reserva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para CRAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XII – Cadastro de Reserva para o cargo de Motorista I para o Conselho Tutelar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII – Cadastro de Reserva para o cargo de o cargo de Motorista I para o CREAS, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV – Cadastro de Reserva para o cargo de Recepcionista do Conselho Tutelar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

XV – Cadastro de Reserva para o cargo de Recepcionista da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A responsabilidade e a coordenação do processo seletivo simplificado caberão a Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, sob a orientação da Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e do Controle Interno.

§ 1º Como forma de conter gastos públicos, a Secretaria envolvida no processo seletivo simplificado, se necessário, deverá solicitar a colaboração técnica, pessoal e material dos demais órgãos e unidades da estrutura básica da Administração Pública do Município de Tijucas, enumeradas no art. 10 da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010.

§ 2º Objetivando a lisura do processo seletivo simplificado, visando à manutenção dos princípios constitucionais voltados para a administração pública, em especial da impessoalidade, moralidade e transparência, poderão ser convidados para participar de todos os atos do processo, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Município de Tijucas, entidade representativa dos servidores públicos municipal.

Art. 3º As contratações autorizadas, quando necessárias serão feitas por tempo determinado, nos termos da lei anteriormente mencionada, observando o prazo máximo de 1 (um) ano de vigência, sendo admitida prorrogação, mediante justificativa fundamentada, caso não seja homologado o concurso público no período.

Parágrafo único. Dentro da validade do processo seletivo e mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser reconduzida a lista de aprovados, respeitada a ordem de classificação, somente para os cargos previstos na alínea “a”,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

do inciso III, do art. 7º, da Lei 2.325, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.831, de 05 de março de 2021.

Art. 4º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste decreto, o regime estatutário (jurídico-administrativo), respeitados os termos do contrato, as disposições referentes à gratificação natalina, ao pagamento de hora extra e adicional noturno, as férias, insalubridade ou periculosidade nos termos de lei ou conforme apurado em regular perícia, aos direitos de ausência do serviço, aos direitos de petição e deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, excluindo-se todas e quaisquer vantagens pessoais e im pessoais concedidas exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º O candidato aprovado, obedecido à ordem classificatória e dentro da validade do processo seletivo simplificado, deverá ser obrigatoriamente chamado, se por ventura, houver necessidade de contratação para ocupar vaga do mesmo cargo em que foi aprovado, mesmo sendo para outra divisão dentro da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos e ou até mesmo para outra Secretaria, desde que a habilitação e as funções sejam compatíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 06 de maio de 2021.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas